

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 669/2021, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que “**DISPÕES** sobre a concessão de apoio financeiro aos permissionários, ao setor cultura e artístico, no momento de crise sanitária e econômica, decorrente da pandemia da variante do novo coronavírus, conhecida como Ômicron, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 669/2021, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, conforme artigo 18 e artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8º da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, a mesma lei veda o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual:

Art. 148. São vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Ainda, observa-se o art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...).

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Portanto, a matéria está dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, IV, da LOMAN, vez que interfere na organização administrativa e orçamentária do município, além do que não está acompanhado do impacto no orçamento do ano corrente.

Clarificante que o projeto não atendeu aos requisitos dispostos acima, por isso, como a matéria apresenta óbice legal, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 669/2022**.

É o nosso parecer.

Manaus, 13 de julho de 2022.


Vereadora Profª Jacqueline
Relatora






